



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Autoriza o município de Campina Grande/PB a instalar e utilizar a extensão temporária de passeio público, denominada **PARKLET**, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

PARKLET

Art. 1º Para fins deste Projeto de Lei Legislativo, denomina-se **PARKLET**, o mobiliário urbano de caráter temporário, instalado sobre a área antes ocupada pela área de estacionamento da via pública, em paralelo à pista de rolamento de veículos, de forma a expandir o passeio público, com o objetivo de ampliar a oferta de espaços públicos de fruição, providos de estruturas que visem ao incremento do conforto e da conveniência dos cidadãos, tais como bancos, mesas e cadeiras, floreiras, guarda-sóis, paraciclos e outros elementos destinados à recreação, ao descanso, ao convívio, à permanência de pessoas e a manifestações culturais.

§ 1º. O **Parklet** e todo o mobiliário instalado serão destinados ao uso público, não se admitindo, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor ou outros interessados.

§ 2º. É obrigatória a colocação de pelo menos 01 (um) banco fixo e ou, mesas e cadeiras fixas, o qual poderá ser agregado ao mobiliário móvel na utilização deste, para que se mantenha o caráter de utilização pública do **Parklet**.

Art. 2º. A autorização para a instalação de **Parklet** será concedida à pessoa jurídica, de direito público ou privado, sempre a título precário, na qual constarão as condições e regras para instalação e manutenção do equipamento.

Parágrafo único. Os requisitos técnicos e operacionais para a instalação de **Parklet** são os previstos neste Projeto de Lei, os quais poderão ser acrescidos de outros estabelecidos pela Secretaria



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Municipal de Planejamento - SEPLAN a partir da análise individualizada e específica das propostas apresentadas.

Art. 3º. O requerimento para instalação de **Parklet** deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de e instruído com a seguinte documentação:

- I - alvará de localização para funcionamento do estabelecimento;
- II - projeto simplificado de **Parklet** proposto, contendo:

- a) identificação da via e endereço do(s) imóvel(eis) lindeiro(s) ao equipamento, para referência de localização;
- b) planta de situação, indicando a largura do passeio existente, o local para instalação de Vaga Viva com suas dimensões, contendo a identificação de todos os equipamentos, mobiliários urbanos e vegetação existentes no passeio num raio de 30 (trinta) metros do local proposto;
- c) projeto de **Parklet**, contendo suas dimensões e memorial descritivo dos equipamentos que serão alocados;
- d) perspectiva de **Parklet** posicionada no local;
- e) fotografias do local;
- f) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§1º. Em conjuntos urbanos ou em áreas lindeiras a imóveis de interesse cultural, o requerimento deverá ser submetido à análise da instituição responsável pela salvaguarda do Bem.

§2º. Fica proibida a instalação de **Parklet** no entorno da Praça da Bandeira.

Art. 4º. Para sua instalação, o **Parklet** deverá obedecer às seguintes condições:

- I - ser instalado a distância mínima da esquina de 10,00 m (dez metros), contados a partir do meio-fio da via transversal;
- II - não ocupar vagas de estacionamento destinadas a idosos, a pessoas com deficiência e outras que possuam regulamentação especial, bem como áreas destinadas a carga e descarga ou embarque e desembarque, salvo hipótese de remanejamento ou alteração da sinalização, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- III - apresentar proteção ao usuário, como guarda-corpo ou floreira com altura fixada em norma regulamentadora, instalada em todas as faces voltadas para a pista de rolamento, devendo o **Parklet** ser acessado apenas a partir do passeio ou da área de circulação de pedestres;



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

- IV - não obstruir faixas de travessia de pedestres, rebaixos de meio-fio, acessos a garagens, ciclovias, pistas de caminhada;
- V - não obstruir pontos de ônibus e táxi;
- VI - não obstruir o acesso a hidrantes, caixas de acesso e manutenção;
- VII - resguardar as condições de drenagem da via, não interrompendo o escoamento de água em sarjetas e não obstruindo bocas de lobo e poços de visita. Prever componentes removíveis do piso ao longo de toda a sarjeta para manutenção, limpeza e desobstrução do escoamento da água;
- VIII - dispor de permeabilidade visual;
- IX - apresentar sinalização refletiva nas quinas voltadas para a via;
- X - dispor de tachões (balizadores) ou solução semelhante para manutenção de distância de segurança em relação às vagas de estacionamentos adjacentes;
- VI - atender às normas de segurança e acessibilidade;
- VII - ser removível;
- XIII - não ocupar espaço superior a 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do meio-fio, por 10,00 m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, ou de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5 m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45° (quarenta e cinco graus) do alinhamento, sendo o seu comprimento nunca superior a testada do imóvel para o qual será requerido.
- XIV - não será permitida a implementação de **Parklet** em locais onde a calçada estiver deteriorada, sendo necessária a recuperação da mesma antes que o pedido da aprovação seja solicitado.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste regramento e na legislação aplicável.

Art. 6º. O interessado que obtiver a autorização para a instalação do **Parklet** ficará responsável pela confecção e segurança do mobiliário e de todos os seus elementos, assim como pela realização dos serviços de instalação, manutenção e remoção do equipamento, bem como pela recomposição do logradouro quando da remoção, de acordo com os prazos e condições do termo de cooperação celebrado, assim como por todos os custos financeiros decorrentes.

Art. 7º. O **Parklet** deverá dispor de placa informativa esclarecendo que se trata de espaço público, podendo o equipamento ser utilizado por todos.

Art. 8º. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte do Executivo, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado e o município fará a remoção e reinstalação em outro local, previamente acordado entre as partes.

Art. 9º. Em caso de descumprimento do regramento determinado na autorização, o autorizado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, comprovar a regularização dos serviços sob pena de rescisão unilateral por parte do Município.

Art. 10. A autorização terá prazo de validade de 60 (sessenta) meses podendo ser prorrogada de acordo com a aceitação pública e o interesse da administração pública.

Art. 11. A autorização será revogada em razão da inobservância das condições de manutenção previstas ou quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 12. O abandono, a desistência ou o descumprimento dos regramentos determinados pela autorização não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 13. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.

Art. 14 Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei. mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 15 As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 16 O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 18 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 10 de dezembro de 2025.

BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)



**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

O **VEREADOR BALBUÍNO NETO – MDB**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei a qual: **“Autoriza o município de Campina Grande/PB a instalar e utilizar a extensão temporária de passeio público, denominada PARKLET, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, e dá outras providências”**.

PARKLET

O presente projeto tem como objetivo ampliar a oferta de espaços públicos, que realmente possam ser utilizados recreativamente pela população. Promover convivência nas ruas para proporcionar aos cidadãos maior interação social com a sua comunidade. Este projeto é uma tendência mundial, que foi criada em 2005 em São Francisco, nos EUA. Hoje muitas cidades do Brasil, já aderiram à cultura dos “Parklets”, como os municípios de São Paulo/SC, Rio Grande/RS, Farroupilha/RS, Porto Alegre/RS, Florianópolis/SC e outras.

Trata-se de proporcionar maior bem estar para a comunidade, democratizar o uso da rua tornando o ambiente/meio ambiente do Município de Campina Grande/PB mais sustentável, peço aos meus nobres pares o apoio e os votos necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Considerando o exposto, pede-se apoio ao Douto Plenário para a aprovação da presente proposição. De tal modo, pelas razões apresentadas, solicito a cooperação dos nobres Pares para a aprovação do projeto de lei em epígrafe.

Parklets são pequenas áreas de lazer e convivência, como minipraças, criadas em uma ou duas vagas de estacionamento em vias públicas, transformando-as em espaços para as pessoas descansarem,



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

socializarem, ou apoiarem o comércio local, com bancos, mesas e floreiras, promovendo cidades mais humanas e convidativas, surgindo em São Francisco e popularizando-se pelo mundo.

O Que São:

- Extensões temporárias ou permanentes das calçadas, niveladas com o passeio.
- Ocupam o espaço de vagas de carro para criar áreas de convivência.

Para Que Servem:

- **Ampliar Espaços Públicos:** Oferecem mais locais para as pessoas aproveitarem a cidade.
- **Incentivar o Comércio:** Atraem mais pessoas, beneficiando estabelecimentos próximos.
- **Promover Interação:** Criam pontos de encontro e descanso para moradores e pedestres.
- **Melhorar a Qualidade de Vida:** Tornam as ruas mais agradáveis e humanas.

Como Funcionam:

- São plataformas instaladas com bancos, mesas, floreiras e, às vezes, bicicletários.
- Requerem sinalização e proteções (guarda-corpo) voltadas para o tráfego.
- Podem ser implementados por iniciativa pública ou privada, com regulamentação específica em muitas cidades.

Benefícios para a Cidade:

- **Democratizam o Espaço:** A rua se torna mais para as pessoas e menos para os carros.
- **Revitalizam Ruas:** Adicionam verde e vida a áreas urbanas.
- **Sustentabilidade:** Podem ser feitos com materiais modulares e fáceis de montar.

Origem e Popularidade:

- Surgiram em São Francisco, EUA, em 2005, para discutir o uso do solo urbano.
- Espalharam-se pelo mundo, com programas como "Paradas Cariocas" (Rio) e "Parklet Recife" (Recife) no Brasil.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 10 de dezembro de 2025.

BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

ANEXOS





MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB





MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB



FIM DO DOCUMENTO